



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 12 de março de 2024 às 07:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5734492: DECRETO 037/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Entre Rios

MUNICÍPIO

Entre Rios



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5734492>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Decreto n. 037/2024 de 08 de março de 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS EM RAZÃO DA EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos de infectados por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti e limite máximo de casos notificados para o período atual de 2024, dados de março de 2024, da Vigilância Epidemiológica.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Entre Rios, em razão da epidemia de dengue e chikungunya.

**Art. 2º** A situação de emergência de que trata este Decreto **AUTORIZA** a adoção de todas das medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção de casos de Arbovirose, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação leva a efeito com base na situação emergencial, somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal providenciar o regular processo licitatório.

**Art. 3º** A situação de emergência pública em saúde, decorrente da presença do mosquito vetor do vírus da Dengue, Zika e Chikungunya e outras arboviroses, não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município de Entre Rios, se limitando as que sejam decorrentes da situação sanitária específica.

**Art. 4º** A caracterização jurídica situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

**Art. 5º** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Administração do Governo do Município de Entre Rios, a articulação de ações e serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência, podendo, no âmbito de suas competências, editarem normas para a fiel execução deste Decreto.

**Art. 6º** Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempodeterminado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, na forma própria e dentro dos limites legais.

Parágrafo único. Podendo ser firmados contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

**Art. 7º** A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto, se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Entre Rios.

**Art. 8º** Poderão ser remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Prefeitura Municipal, necessários ao combate da presença do mosquito vetor da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e outras arboviroses.

**Art. 9º** Considerar-se-á expressamente cientificado e notificado, para que no prazo de 06 (seis) dias, todos os proprietários, inquilinos ou responsáveis por imóveis particulares, ou não, realizem a limpeza e conservação de casas, quintais, terrenos, comércios e piscinas, conforme determinado no art. 2º, da Lei n.º 3.222, de 29 de outubro de 2009, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 7º da mesma lei.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios, 08 de março de 2024.

Prefeito Municipal